



LEI MUNICIPAL Nº 2.086 – DE 15 DE MARÇO DE 2019.

"DEFINE COMO "CASO ESPECIAL", NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA EFEITO DE CONSTRUÇÃO DE OBSTÁCULOS TRANSVERSAIS, SONORIZADORES E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TRECHOS ESPECÍFICOS DAS RODOVIAS VICINAIS "VEREADOR CÍCERO ROCHA" E "APRÍGIO PINHEIRO".

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Considerando os incontáveis acidentes ocorridos nos trechos que antecedem e sucedem a ponte sobre o Córrego da Água Ruim, na Rodovia Vicinal Cícero Rocha e na denominada "Curva do S", na Rodovia Aprígio Pinheiro, cujas circunscrições são do município de Aparecida d'Oeste;

Considerando o justificado clamor popular decorrente desses acontecimentos;

Considerando o poder/dever da administração pública municipal em agir no sentido de resolver imediata e definitivamente esse problema;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos como "**CASO ESPECIAL**", nos termos do parágrafo único do artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro, para efeito de construção de obstáculos transversais, sonorizadores e outras obras ou serviços que se fizerem necessários para limitar a velocidade de veículos, os trechos de 1.000 (mil) metros, antes e depois da PONTE SOBRE O CÓRREGO DA ÁGUA RUIIM, na Rodovia Vicinal "Vereador Cícero Rocha" e da "CURVA DO S", na Rodovia Vicinal Aprígio Pinheiro.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as obras ou serviços nos locais autorizados, a partir da data de publicação desta lei, que deverão obedecer, incondicionalmente, "os padrões e critérios estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONTRAN nº 39/98, parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de março de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração